



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 109 DE 02 DE JUNHO 2021.**

**Súmula:** Dispõe sobre os critérios de afastamento dos servidores públicos lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº Decreto 7.020/2021.

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas de caráter obrigatório que visam o enfrentamento da evolução da pandemia do COVID-19, e estabelecem as regras normativas para o funcionamento seguro das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, publicadas pelo Decreto Municipal nº 72/2021.

**CONSIDERANDO** a evolução dos conhecimentos clínicos sobre o vírus COVID-19; e

**CONSIDERANDO** o avanço na campanha de vacinação contra o COVID-19;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Servidores Públicos Municipais que se encontram afastados em razão do contido no parágrafo único do art. 56, do Decreto nº 72/2021<sup>1</sup>, deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da

---

<sup>1</sup> Art. 56. Fica permitido o atendimento presencial ao público, em todos os órgãos da Administração Pública, preservando-se, quando possível, o atendimento remoto.  
Parágrafo Único. Ficam dispensados de laborar, presencialmente, profissionais, públicos ou privados, portadores de doenças respiratórias ou cardiovasculares, os diabéticos, mediante laudo médico, e gestantes, autorizados a laborar de forma remota;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Administração Pública Municipal até o dia 08 de junho de 2021 (terça-feira), a fim de retornarem às suas regulares atividades funcionais de forma presencial.

**Parágrafo único.** Os Servidores Públicos Municipais afastados, pertencentes aos grupos de riscos relacionados à idade e aos que possuem comorbidades, ainda que vacinados, mas possuam restrições médicas quanto ao retorno às atividades funcionais presenciais, deverão protocolar, até o dia 08 de junho de 2021, laudo médico que comprove a impossibilidade laboral, juntamente com o requerimento de afastamento.

**Art. 2º** Os Servidores Públicos Municipais que não se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos ou não apresentaram laudo médico que comprove a sua incapacidade de exercer as suas atividades laborais na forma presencial, até o dia 08 de junho de 2021, serão considerados como faltosos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, Paço Municipal do Nhundiaquara, 02 de junho de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Chefe do Poder Executivo Municipal